



LEI MUNICIPAL N° 100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cidelândia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ART. 1°** Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no município de Cidelândia.
- ART. 2°** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1°, desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais.
- §1° -** O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Tributos.
- §2° -** Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.
- ART. 3°** Compete a Prefeitura Municipal de Cidelândia, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.
- ART. 4°** Fica proibido a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água, sem a devida menção em notificação prévia da empresa ao consumidor.



Prefeitura Municipal de
CIDELÂNDIA
Liberdade e Justiça Social

CNPJ - 01.610.134/000197
e-mail: cidelandia@uol.com.br

ART. 5º O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do(a) proprietário(a) ou do responsável, bem como sua respectiva autorização.

ART. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de novembro de 2003.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal